

NOTA
INFORMATIVA

Alterações às Regras do Consumo

O [Decreto-Lei 109-G/2021](#), que entra em vigor a 28 de maio de 2022, terá impacto nos negócios e nos consumidores em Portugal.

1. ALTERAÇÕES RELATIVAS ÀS INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER PRESTADAS NO ÂMBITO DE PRÁTICAS COMERCIAIS COM REDUÇÃO DE PREÇO:

a. Novo conceito de “preço mais baixo”:

As informações sobre saldos e promoções devem indicar o preço mais baixo anteriormente praticado (o “preço mais baixo”).

- Com a nova lei, o conceito de “preço mais baixo” passa a corresponder ao preço mais baixo a que o produto foi vendido nos últimos 30 dias anteriores à redução de preço (eram 90 dias);
- Havendo reduções sucessivas do preço (“aumento gradual e ininterrupto da redução de

preço”) o “preço mais baixo” corresponderá ao preço em vigor, antes da aplicação da primeira redução;

- A comparação ao preço de referência, tem de ser clara e deve ser:
 - i. Utilizada a mesma medida, não sendo admitido que o preço a praticar na venda com redução de preço seja expresso numa unidade de medida menor do que a unidade comparada; e
 - ii. Comparados produtos na mesma condição, sendo proibida a comparação de bens vendidos em embalagens com o valor unitário de cada produto que as integra.

b. Afixação de preços nas lojas

- **Saldos** - Os letreiros, etiquetas ou listas devem exibir, de forma bem visível:
 - i.** O novo preço (novidade: não basta a % de redução),
e
 - ii.** O preço mais baixo anteriormente praticado,
- **Promoções** - Neste caso, devem constar:
 - i.** O preço mais baixo anteriormente praticado,
 - ii.** O preço promocional,
 - iii.** Novidade: o respetivo período de duração e
 - iv.** Caso existam, os encargos inerentes às promoções.

c. Outras obrigações:

- O vendedor passará a ter de fazer prova do preço mais baixo anteriormente praticado;
- Se forem utilizadas condições mais vantajosas do que as utilizadas nos períodos de vendas sem redução de preço, o vendedor terá de provar que existe uma vantagem real e concretizável;
- Quando um produto seja introduzido pela primeira vez no mercado, sempre que seja anunciado o preço a praticar após o fim do período de venda com redução de preço, o vendedor terá de demonstrar que esse preço é efetivamente praticado por um período razoável, nos três meses seguidos à redução;

- Se o vendedor disponibilizar acesso a avaliações atribuídas por consumidores, terá de informar os consumidores se garante que as referidas avaliações publicadas, são efetuadas por consumidores que efetivamente adquiriram os produtos e sobre os mecanismos ou as ferramentas utilizadas para o efeito.

2. PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEAIS

- Várias práticas comerciais passam a ser consideradas enganosas, constituindo contraordenações económicas graves, puníveis com coima entre €12.000,00 e €24.000,00, a saber:
 - A.** Atividades de promoção comercial de um bem como sendo idêntico a um bem comercializado noutros Estados-Membros da União Europeia, quando esse bem seja significativamente diferente quanto à sua composição ou características;
 - B.** Fornecer resultados de pesquisa ao consumidor sem revelar o pagamento de publicidade ou outro pagamento efetuado para obter uma classificação superior dos produtos nos resultados de pesquisa;
 - C.** Declarar que as avaliações de um produto são apresentadas por consumidores que o utilizaram ou adquiriram efetivamente, sem verificar se essas avaliações são de facto publicadas por esses consumidores;

- D.** Apresentar avaliações ou recomendações de consumidores falsas;
- E.** Instruir uma pessoa para apresentar avaliações ou recomendações falsas;
- F.** Apresentar avaliações ou recomendações do consumidor nas redes sociais distorcidas, com o objetivo de promover os produtos.
- Passa a ser obrigatório apresentar os seguintes elementos no processo de compra, sob pena de esta falta ser, também, considerada enganosa, estando sujeita às coimas referidas no ponto anterior:
- A.** As modalidades de pagamento, expedição e execução;
- B.** Nos *websites/apps/marketplaces*, a indicação de se o vendedor é ou não um profissional, baseando-se nas declarações por ele prestadas.
- Estando em causa uma prática comercial desleal, incluindo as práticas enganosas, o consumidor tem direito:
- À redução do preço (a ficar com o bem a um preço mais baixo) ou
 - À resolução do contrato (a dar sem efeito o contrato) devolvendo o produto e ser restituído do valor pago.
- 3. COMPRAS FEITAS À DISTÂNCIA OU FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL (POR EXEMPLO, ONLINE)**
- Passa a ser obrigatório informar o consumidor quando o preço apresentado for personalizado com base numa decisão automatizada;
- Para além dos contactos já apresentados, existindo qualquer outro meio de contacto a que o consumidor possa recorrer, este deve também ser informado (por ex., chat);
- Indicação da existência e prazo de garantia de conformidade dos bens, quando seja aplicável o regime jurídico do Decreto-Lei 84/2021;
- O consumidor passa a poder resolver o contrato no prazo de 30 dias, quando o contrato tenha sido celebrado:
- i.** No domicílio do consumidor ou
 - ii.** Durante uma deslocação organizada pelo fornecedor de bens ou prestador de serviços ou por seu representante ou mandatário, fora do respetivo estabelecimento comercial.

Para mais informações contactar:

ÁREA DE TMT/PI

Martim Bouza Serrano – mbs@cca.law

www.cca.law

**UMA EQUIPA DE ESPECIALISTAS
UMA ATITUDE RESPONSIVE**

Este documento foi preparado com fins informativos e está disponível gratuitamente para uso exclusivo e restrito dos clientes e colegas da CCA, e é proibida sua reprodução e divulgação não expressamente autorizada. Esta informação é geral e não substitui nenhum aconselhamento jurídico para a resolução de casos específicos.